



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138
CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI Nº 353/2011.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 49, IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições de planejar, coordenar e executar, sob sua responsabilidade, as seguintes atividades:

- I. promover e valorizar o homem do campo;
- II. fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;
- III. promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
- IV. executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural e estimular os pequenos produtores rurais nas suas diversas formas associativas;
- V. atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;
- VI. desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
- VII. promover a difusão de novas tecnologias;
- VIII. desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor;
- IX. estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto-abastecimento e a exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;
- X. cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
- XI. tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município;
- XII. fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;
- XIII. promover a integração entre o campo e a cidade.

§ 1º - A proteção do meio ambiente se desenvolverá, tendo em vista, dentre outras, as seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14



- I. Executar atividades à proteção do meio ambiente no âmbito municipal, de acordo com o código do meio ambiente municipal;
- II. Orientar a população, empresas, sindicatos e outras entidades na prevenção de impactos ambientais indesejáveis no ar, no solo e nas águas de subsolo e de superfície, para manter os riscos inerentes à emissão de resíduo sólidos, estabelecido pelas autoridades federais e/ou estaduais.
- III. Manter contato com entidades e demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais estabelecendo estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;
- IV. Participar ativamente, em conjunto com órgão ambientais, na proporção e elaboração de normas diretrizes e padrões ambientais;
- V. Quando cientificada de possível poluição, diligenciar no sentido de sua cessação de atividade poluidora identificada sugerindo ao prefeito as providências que julgar necessárias;
- VI. Expedir notificação ao responsável pela poluição, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação vigente;
- VII. Estabelecer, mediante lei, condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação do meio ambiente, correção da poluição e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos Governos Federal e Estadual e compatíveis com a realidade do município;
- VIII. Montar mecanismos de obtenção e divulgação de informações ambientais, no sentido de crescimento da consciência quanto as necessidades de preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compõe-se basicamente das seguintes unidades operativas:

- I. Apoio administrativo;
- II. Proteção ao meio ambiente;
- III. Abastecimento e comercialização;
- IV. Fomento agropecuário.
- V. Serviço de planejamento e assistência técnica;
- VI. Serviço de controle ambiental e irrigação.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138
CNPJ: 13.245.568/0001-14



Art. 3º. É o Poder Executivo Municipal autorizado, para o exercício de 2012, a abrir a seguinte dotação orçamentária destinada à cobertura das despesas decorrentes da presente lei:

- ORGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - BA, SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- ATIVIDADE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º. As despesas decorrentes da dotação orçamentária de 2011 correrão por conta da:

- UNIDADE 020500 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO;
- FUNÇÃO - 201 - AGRICULTURA;
- SUBFUNÇÃO - 2161 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- FONTE RECURSO - 00 - RECURSO ORDINÁRIO.

Art. 5º. Integrarão a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente os seguintes cargos e departamentos:

I. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; EC - 1

II. Departamento de Apoio Administrativo:

- Agrônomo (1) - provimento efetivo;
- Veterinário (1) - provimento efetivo;
- Técnico agrícola (1) - provimento efetivo;
- Motorista (1) - provimento efetivo;
- Assessor da Secretaria de agricultura e meio ambiente (3); EC - 1/3

III. Departamento de Meio Ambiente:

- Coordenador do Meio ambiente (1); CC - 2
- Fiscal de Meio ambiente (4) - provimento efetivo;
- Assessor da Secretaria de agricultura e meio ambiente (1); EC - 1/3

Art. 6º. O provimento dos cargos será efetuado através de concurso público com exceção dos cargos de confiança ou em comissão e cargos políticos.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos de provimento criados por esta Lei serão as definidas na Lei nº 328/2009, 335/2010.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

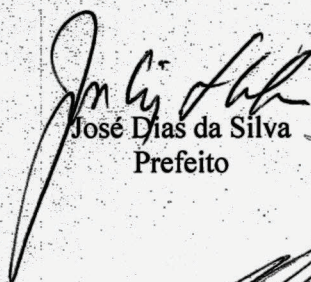
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138
CNPJ: 13.245.568/0001-14

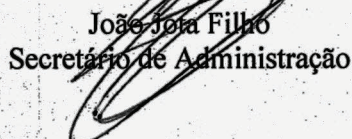


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BA, em 01 de junho de 2011.

Sanciono a presente
Lei em 01/06/2011.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE


José Dias da Silva
Prefeito


João Jora Filho
Secretário de Administração